

ASPECTOS

Chambre de Commerce et d'Industrie Luso-Française | Câmara de Comércio e Indústria Luso-Francesa

O setor da saúde em Portugal

Le secteur de la santé
au Portugal



A Patente Europeia de Efeito Unitário... mais vale tarde, ou nunca?



João Paulo Mioludo, Sócio – SRS Advogados

Qual fénix renascida das cinzas, a Patente Europeia de Efeito Unitário e o Tribunal Unificado de Patentes estarão prestes a ver a luz do dia, depois de décadas de negociações. Com efeito, logo após a Convenção da Patente Europeia (CPE), em 1973, foi assinada a Convenção Relativa à Patente Europeia para o Mercado Comum, que representou a primeira tentativa de se obter uma patente válida em toda a Comunidade, e cujos princípios são hoje tidos, reconhecidamente, como a base das discussões e negociações posteriores e que conduziram ao “Sistema da Patente Unitária”, constituído pela Patente de Efeito Unitário (PEEU) e pelo Tribunal Unificado de Patentes (TUP).

Muito brevemente, espera-se que para o fim do presente ano ou início de 2023, teremos assim na Europa mais uma via de proteção de patentes.

A PEEU é uma patente válida para todo o território da União Europeia, ou pelo menos para os Estados-membros da União Europeia que aderiram ao sistema, já que no momento a Espanha, a Croácia e a Polónia preferem ficar de fora. Ou seja, não é possível pedir uma PEEU apenas para alguns Estados-membros. A possibilidade de designar os Estados (territórios) de proteção existe no sistema “clássico” de patentes europeias, em que após a concessão da patente pelo IEP, o titular pode validar a patente nos territórios do seu interesse, porém, com os respetivos efeitos limitados a esse (ou esses) territórios.

Convém ter presente que a PEEU é uma patente europeia, concedida pelo IEP de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pelo sistema da patente europeia. Não há qualquer sobreposição. Simplesmente, uma vez concedida a patente europeia, o seu titular tem agora a possibilidade de requerer o efeito unitário dessa patente europeia para todos os

Estados-membros. No caso de o titular pretender validar a sua patente europeia noutros territórios que integram a CPE, v.g. na Noruega ou na Turquia, terá de validar a patente europeia nesses territórios. Naturalmente que os titulares mantêm toda a liberdade de não escolher a PEEU e optar por validar a sua patente nos territórios que mais lhes interessarem.

A PEEU tem como consequência que todo o território da União Europeia (dos Estados-membros aderentes ao sistema) será entendido como uma única jurisdição, daí a criação do TUP, que terá jurisdição e competência exclusiva para apreciar, por exemplo, situações de invalidade ou de infração relativamente às PEEU, mas também em relação às patentes europeias “clássicas”, podendo os interessados, contudo, e durante um período transitório, optar por não integrar a jurisdição do TUP relativamente a essas patentes.

O TUP será constituído por um tribunal de primeira instância, com uma divisão central em Paris, Munique e, ao que parece, considerando a saída do Reino Unido da União Europeia, Milão. E ainda por divisões locais (4) e regionais (2). O tribunal de recurso ficará sedado no Luxemburgo. Está ainda previsto um centro de mediação e arbitragem em Lisboa e Liubliana.

Por esta pequena “amostra” já se antevê que os requerentes/titulares não têm a vida facilitada aquando da decisão sobre a opção a tomar. Há na verdade inegáveis vantagens na opção pela PEEU, pois através do “efeito unitário” obtém-se um único direito de patente, o que representa uma considerável redução para os requerentes ao nível dos custos, por exemplo com validações em cada um dos Estados-membros (que teriam de ser acompanhadas de traduções dos fascículos da patente em diversas línguas) ou anuidades, as quais passam a ser pagas centralmente, no IEP.

Mas há também desvantagens, *inter alia*, e desde logo, as que resultam da recusa da patente, por exemplo em resultado de um processo de oposição, e que inviabiliza qualquer possibilidade de proteção, em todos os Estados-membros. Ou tenham-se ainda em conta os custos com eventuais litígios, que terão de ser dirimidos em Paris ou em Munique, ainda que a infração se verifique em Portugal.

Portugal ratificou o Acordo relativo ao Tribunal Unificado de Patentes em 2013. O que a PEEU vai representar para Portugal é uma incógnita, mas não se antevê que seja muito favorável às empresas nacionais. Tenhamos presente que através das PEEU, verificar-se-á uma “vigência automática” de milhares de patentes europeias em Portugal, o que além de comportar riscos acrescidos de infração por parte das empresas portuguesas, acarreta-lhes concomitantemente custos adicionais com os esforços que terão de empreender para garantir que não infringem direitos de terceiros. Tal situação terá igualmente reflexo na própria capacidade de inovação do tecido empresarial português, onde as dominantes pequenas e médias empresas terão mais dificuldade em investigar e lançar produtos inovadores.

Outrossim, que custos representará para uma empresa portuguesa defender-se de uma acusação de infração no TUP, em Paris, Munique ou Milão? Tenhamos presentes os custos relacionados com representação por advogado, deslocações e estadas, taxas judiciais, ou com traduções, intérpretes e peritos...

São questões legítimas (e há muitas outras) que não sabemos se foram devidamente equacionadas, mas que a experiência da participação neste “novo” sistema, certamente, esclarecerá num futuro próximo.